

## **Ventagens comparativas do regime de Porto Livre do porto de Montevideú**

O regime de Porto Livre do porto de Montevideú possibilita que as empresas estrangeiras operem o seu centro de distribuição regional em porto livre, como se fosse uma extensão de seu próprio depósito.

Não precisa fazer trâmites aduaneiros quando os containeres chegam ao Porto por via marítima. Os containeres podem ser consignados ao mesmo provedor ou ao mesmo pedido. Os trâmites se efetuam quando a mercadoria é reembarcada ao exterior por meios de transporte terrestre, ferroviário ou aéreo.

A empresa instruirá o operador portuário uruguaio a armazenar as mercadorias até que esta lhes dê o destino que o corresponda, retendo assim a propriedade e a disponibilidade de suas mercadorias.

Uma empresa do exterior cobrará uma fatura então a seus clientes a medida que vá realizando vendas.

Sabendo que não se apliquen os impuestos nacionais aos rendimentos (ou rendas) “I.R.A.E.” e ao patrimônio “I.P.”, a fatura e as gestões de venda devem ser efetuadas a partir de outro país.

No depósito de porto livre chegará a instrução de embarque para preparar o pedido, e entregar o mesmo ao transportador selecionado.

Existe livre comercialização da mercadoria e livre circulação. Se pode receber ou reembarcar as mesmas por qualquer meio de transporte (avião, caminhão, barco, trem).

Não existe limitações temporais quanto à estadia de mercadorias, há livre mudança de destino e livre fracionamento, preparação, reembalagem, etc. dos pedidos.

Se pode fazer então as mesmas operações com as mercadorias que numa zona franca (fracionamentos, reembalagens, seleção, mistura, remarcação de pacotes ou unidades, etc.), com exceção da industrialização. Não se pode mudar a natureza das mercadorias.

A estadia das mercadorias e as operações estão isentas de impostos e direitos de aduana.

As mercadorias não perdem as preferências tarifárias para o MERCOSUL pela sua passagem ou permanência nos depósitos portuários, e podem ser reembarcadas por qualquer meio de transporte.

Quanto ao Certificado de Origem Mercosul ou outro diferente, se pode fracionar tantos despachos quanto quiser. A D.N.A. é quem emite os C.O. derivados para cada uma das saídas, seja para nacionalizar ou seja para vender ao exterior. Para que se emitam os Certificados de Origem “derivados” é necessário que o depósito que atua, realize uma gestão ante a Aduana (amparo de documentação) mediante o envio eletrônico da documentação de ingresso, junto com a fatura e o certificado de origem. Enquanto a mercadoria está armazenada no porto livre de Montevideú, a data de caducidade do Certificado de Origem passa ao estado de suspensão.

### QUADRO COMPARATIVO (ZONA FRANCA-PORTO LIVRE)

	<b>ZONA FRANCA</b>	<b>PORTO LIVRE</b>
<b>Normas formais</b>	Lei Nº 7.593 Lei Nº 15.921 Decreto Nº 454/988 Decreto Nº 920/988	Lei Nº 16.246 Decreto Nº 412/992 Decreto Nº 455/994 Lei Nº 16.320 art. 163 Lei NC 17.555 art. 23/24 Decreto Nº 376/002 Decreto Nº 409/008
<b>Atividades permitidas</b>	a) Comerciais  b) Industriais  c) Serviços	a) Aumentar o valor das mercadorias sem modificar a natureza das mesmas.  b) Serviços associados com as mercadorias.
<b>Atividades que se podem desenvolver (valor agregado)</b>	a) Comercialização, depósito, armazenagem, concionamento, seleção, classificação, fracionamento, armado, desarmado, manipulação ou mistura de mercadorias ou matérias-primas de procedência estrangeira ou nacional.  b) Instalação e funcionamento de estabelecimentos fabris.  c) Prestação de serviços financeiros de informática, reparações e manutenções, profissionais e e outros que requeiram para o melhor	a) Comercialização, depósito, armazenagem, concionamento, seleção, classificação, fracionamento, armado, desarmado, manipulação ou mistura de mercadorias ou matérias-primas de procedência estrangeira ou nacional.  Mudar as conexões de acordo com a tomada do país de destino.  Etiquetagem, embalagem, picking seletivo, agrupamento, rotulação, codificação de barras, desintetização,  montagem de conjuntos,

	<p>funcionamento das atividades instaladas e venda de ditos serviços a terceiros países.</p>	<p>termocontratação, enfaixamento, embalagem em blisters, processos semi-industriais.</p> <p>Não se pode mudar a natureza das mercadorias.</p> <p>Pode-se efetuar todo tipo de operações, sempre que não implique produção de bens.</p>
--	--	---

<p><b>Tratamento Tributário Empresas</b></p>	<p>Usuárias de Zonas Francas:          Isentas de todo tributo criado ou que se crie.</p> <p>Entidades não residentes:          Suas mercadorias, na Zona Franca, não pagam Imposto ao Patrimônio nem IRAE a renda associada às mesmas, sob certas condições.</p> <p>Resto:          Aplica-se ao regime geral do IRAE e do IP.</p>	<p>Não existe um regime de exoneração geral.</p> <p>Entidades não residentes:          Suas mercadorias, no Porto Livre, não pagam Imposto ao Patrimônio nem IRAE a renda associada às mesmas, sob certas condições.</p> <p>Resto:          Aplica-se ao regime geral do IRAE e do IP.</p>
--	---	--

<p><b>Quantia</b></p>	<p>Usuárias de Zonas Francas:          Obrigação de pagamento da quantia anual determinada pela Direção Geral de Comércio, Área Zonas Francas.</p>	<p>Não se aplica.</p>
-----------------------	--	-----------------------

<p><b>Tratamento do pessoal contratado</b></p>	<p>Mínimo: 75% do pessoal Uruguaio</p> <p>Segurança social:          Regime geral, salvo para o</p>	<p>Sem condições.</p> <p>Segurança social:          Regime geral.</p>
--	---	---

	peçoal estrangeiro.	
<b>Mercadoria origem MERCOSUL</b>	Rege a deciso n8/94 do Conselho do Mercado Comum (Aplica-se a Tarifa Externa Comum ou a Tarifa Extra Zona)	No rige a deciso n 8/94 do Conselho do Mercado Comum (Mantem-se as Preferncias Tarifrias)
<b>Certificado de Origem MERCOSUL</b>	Perde a origem ao ingressar na Z.F.	A D.N.A. pode emitir tato C.O. "derivados" quanto despachos que forem efetuados. A data de caducidade do C.O. passa ao estado de suspenso, ainda que exista mercadoria armazenada dentro do depsito.
<b>Prazo de permanncia da mercadoria</b>	No existe limite.	No existe limite.
<b>Controle de Inventrio</b>	Levar ao inventrio em tempo real.	Levar ao inventrio em tempo real.
<b>Documentao aduaneira requerida para o ingresso</b>	DUA trnsito (com o conhecimento areo/terrestre/martimo correspondente e a Fatura comercial) acompanhado da custdia aduaneira.	Ingressando por via martima: no requer documentao, s precisa do conhecimento do embarque martimo.  Ingressando por via area ou por via terrestre: DUA trnsito (com o conhecimento de embarque terrestre/areo correspondente e a Fatura comercial) acompanhado da custdia aduaneira.
<b>Documentao</b>	DUA trnsito (com o conhecimento	a) Egressando por via martima: no

<b>aduaneira requerida para o egresso</b>	aéreo/terrestre/marítimo correspondente e a Fatura comercial) acompanhado da custódia aduaneira.	requer documentação, só precisa do conhecimento do embarque marítimo.  b) egressando por via aérea ou por via terrestre: DUA trânsito (com o conhecimento de embarque terrestre/aéreo correspondente e a Fatura comercial) acompanhado da custódia aduaneira.
<b>Circulação de Mercadorias (compra-venda de mercadorias)</b>	Livre dentro da (mesma) Zona Franca	livre dentro do Porto Livre

## **NORMAS FORMAIS DE REGULAÇÃO**

### ZONA FRANCA:

Lei Nº 15.921 - Lei de Zonas Francas.

Decreto Nº. 454/988 - Reglamentário da Lei de Zonas Francas.

Decreto Nº. 920/988 - Regulamentação operativa da Lei de Zonas Francas.

### Modificativas:

Artigo 65, Lei Nº 17.292 (Artigo 2, Lei Nº 15.921).

Artigo 1, Decreto Nº.71/001 (Artigo 6, Decreto Nº. 454/988).

Artigo 2 e 3, Decreto Nº.71/001 (Artigo 9, Decreto Nº. 454/988).

Artigo 38 e 44 do Decreto Nº. 454/988, derogados pelo Decreto Nº. 733/991.

Artigo 47 do Decreto Nº. 454/988, derogado pelo Decreto Nº. 64/992.

Nota: Em suas origens, a Lei de Zonas Francas uruguaia foi concebida para realizar tarefas de industrialização de produtos. Posteriormente, foi adaptada para também poder desempenhar tarefas comerciais, de serviços e financeiras.

### PORTO LIVRE:

Lei Nº 16.246 - Lei de Portos.

Decreto Nº. 412/992 - Reglamentário da Lei Portos.

Decreto Nº. 455/994 - Regulamento dos Portos Livres Uruguaios e de sua relação com os órgãos de controle de estado.

Lei Nº 17.555 - Artigo 23 - Regime de Porto Livre no Aeroporto Internacional de Carrasco (AIC).

Decreto Nº. 376/002 – Administração, exploração e manutenção do AIC.

Decreto Nº. 409/008 – Regulamento aplicável ao regime de Porto Livre no AIC.

Nota: Montevideú é o único “porto livre” da América. O regime de porto livre uruguaio foi extraído do modelo aplicado ao porto de Hamburgo e à outras leis europeias de Porto Livre.